

Seção I - Do Secretário de Estado, do Secretário-Adjunto e dos Conselhos

Art. 4º Compete ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, além do disposto no art. 138 de nossa Constituição Estadual, as seguintes atribuições:

I - formular, articular e coordenar a implementação da Política Estadual de Direitos Humanos e do seu Plano Estadual de Direitos Humanos;

II - formular e coordenar a implementação da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e do seu Plano Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - subscrever Portarias, Normas de Serviço e demais atos administrativos e políticos da Secretaria de Estado avaliando e supervisionando o desempenho de suas atividades;

IV - exercer a função de gestor do orçamento da Secretaria de Estado;

V - dirigir, representar e orientar a Secretaria de Estado, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

VI - exercer as funções de Ouvidor-Geral de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

VII - ratificar a declaração de inexigibilidade dos processos licitatórios, nos termos da legislação específica, designar as respectivas comissões e homologar o seu julgamento.

Art. 5º Compete ao Secretário-Adjunto:

I - assistir ao Secretário de Estado na supervisão e coordenação das áreas integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

II - assessorar o Secretário de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

III - substituir o Secretário de Estado em suas ausências e em seus impedimentos legais;

IV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Secretário de Estado.

Art. 6º Compete aos Conselhos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:

I - a participação nos debates que definam as políticas públicas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

II - o controle social das políticas públicas;

III - a indicação a qualquer momento de ações ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos nas suas respectivas áreas de atuação;

IV - o exercício de atribuições legais conferidas por legislação superior.

Parágrafo único. Os Conselhos serão regidos pelos seus respectivos Regimentos Internos.

Seção II - Das Unidades de Assessoramento Superior

Art. 7º Compete ao Gabinete do Secretário de Estado:

I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário-Adjunto em sua representação social e política, incumbindo-se do preparo do expediente institucional;

II - promover a publicação de atos oficiais da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

III - propor medidas de proteção de dados, produzidos ou custodiados que circulem no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

IV - analisar e instruir despachos em relação a propostas, requerimentos e processos encaminhados para avaliação e decisão do Secretário;

V - elaborar e controlar a agenda de reuniões e audiências, bem como coordenar o atendimento público do Gabinete.

Art. 8º Compete à Ouvidoria de Justiça e de Direitos Humanos:

I - receber denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais e arbitrários praticados contra o exercício da cidadania e dos direitos humanos;

II - manter espaço institucional, presencial e virtual, permanente para o controle social da população que permita receber avaliações, sugestões, críticas e elogios;

III - monitorar o cumprimento da missão institucional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e encaminhar respostas e soluções das denúncias e reclamações recebidas;

IV - colher subsídio para a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos aperfeiçoar a qualidade do atendimento da população pelas unidades da Secretaria;

V - propor ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos estudos e ações objetivando aprimorar políticas de promoção da cidadania e dos direitos humanos;

VI - compor banco de dados com informações sobre as denúncias de violações de direitos humanos recebidas e encaminhadas;

VII - informar permanentemente o Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos acerca das denúncias e reclamações recebidas e encaminhadas.

Art. 9º Compete ao Núcleo de Planejamento:

I - elaborar o planejamento estratégico das políticas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, consoante as competências das demais unidades administrativas;

II - formular a proposta orçamentária e controlar a execução orçamentária no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFEM/PA) aferindo a disponibilidade de recursos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

III - acompanhar a elaboração e a execução das políticas, programas, planos e projetos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, visando à avaliação de seus resultados e recomendações;

IV - prospectar dados de interesse à consecução dos objetivos e metas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

V - realizar estudos em matérias de interesse do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

VI - reunir e sistematizar os dados provenientes das demais unidades administrativas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, visando a destinação de relatório anual de gestão ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Comunicação Social:

I - elaborar o Plano de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

II - coordenar os planos e programas de comunicação social da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

III - divulgar as ações da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, pelos meios de comunicação impressos, televisivos, de radiodifusão e virtuais;

IV - divulgar pronunciamentos oficiais da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

V - coletar informações obtidas dos meios de comunicação que mencionem a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

VI - elaborar relatório mensal sobre a repercussão das ações da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos nos meios de comunicação e sua avaliação;

VII - produzir com periodicidade os materiais de comunicação social da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 11. Compete ao Núcleo de Controle Interno:

I - acompanhar a contabilidade analítica e a análise da prestação de contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

II - fiscalizar a execução orçamentária da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o estabelecimento de contratos e convênios, o uso de materiais, a conservação do patrimônio, a boa gestão dos recursos humanos e o uso dos veículos oficiais;

III - solicitar ações corretivas e alertivas às unidades administrativas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

IV - proceder as auditorias internas;

V - elaborar e encaminhar trimestralmente relatórios ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

VI - abastecer de informações o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFEM/PA);

VII - executar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado, as atividades de controle interno da Secretaria.

Seção III - Das Diretorias e de suas Respectivas Unidades

Sub-Seção I - Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos

Art. 12. Compete à Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos:

I - estudar, planejar, executar, controlar e avaliar os assuntos relativos às ações de direitos humanos e cidadania;

II - propor, implementar e avaliar a Política Estadual de Direitos Humanos;

III - propor, implementar e avaliar o Plano Estadual de Direitos Humanos;

IV - orientar, controlar, acompanhar e integrar a atividade das coordenações e divisões hierarquicamente subordinadas;

V - promover a integração das atividades com os núcleos regionais da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de modo a interiorizar os serviços.

Art. 13. Compete à Coordenação de Proteção a Livre Orientação Sexual, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos:

I - propor, coordenar e executar políticas públicas de promoção, defesa e proteção da população discriminada por orientação sexual no Estado do Pará;

II - executar as ações de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos relativas a implementação do Plano Estadual de Combate à Homofobia, avaliando-o periodicamente;

III - realizar o atendimento ao público nos casos de violação de direitos humanos específicos a sua área.

Art. 14. Compete à Coordenação de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Sofrimento Psíquico, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos:

I - propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção, defesa e promoção dos direitos da população com deficiência e sofrimento psíquico;

II - executar as ações de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos relativas a implementação do Plano Estadual de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Sofrimento Psíquico, avaliando-o periodicamente;

III - realizar o atendimento ao público nos casos de violação de direitos humanos específicos a sua área.

Art. 15. Compete à Coordenação de Promoção dos Direitos da Juventude, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos:

I - propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção, defesa e promoção dos direitos da população juvenil no Estado do Pará;

II - executar as ações de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos relativas a implementação do Plano Estadual de Promoção dos Direitos da Juventude, avaliando-o periodicamente;

III - realizar o atendimento ao público nos casos de violação de direitos humanos específicos a sua área.

Art. 16. Compete à Coordenação de Promoção dos Direitos da Mulher, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos:

I - propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção, defesa e promoção dos direitos da população feminina;

II - executar as ações de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos relativas a implementação do Plano Estadual de Promoção dos Direitos da Mulher, avaliando-o periodicamente;

III - realizar o atendimento ao público nos casos de violação de direitos humanos específicos a sua área.

Art. 17. Compete à Coordenação de Pesquisa, Educação e Formação em Direitos Humanos, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos:

I - propor, coordenar e executar políticas públicas de promoção da educação em direitos humanos no Estado do Pará;

II - executar as ações de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos relativas a implementação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, avaliando-o periodicamente;

III - executar as ações de pesquisa, educação e formação em direitos humanos de iniciativa das Coordenadorias vinculadas a Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos;

IV - organizar o acervo, o acesso e o controle do patrimônio bibliográfico da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 18. Compete à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos:

I - propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção, defesa e promoção da igualdade racial no Estado do Pará;

II - executar as ações de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos relativas a implementação do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, avaliando-o periodicamente;

III - realizar o atendimento ao público nos casos de violação de direitos humanos específicos a sua área.

Art. 19. Compete à Coordenação de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas e das Populações Tradicionais, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos:

I - propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção, defesa e promoção da igualdade racial no Estado do Pará;

II - executar as ações de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos relativas a implementação do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, avaliando-o periodicamente;

III - realizar o atendimento ao público nos casos de violação de direitos humanos específicos a sua área.

Art. 20. Compete à Coordenação de Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Rurais e de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Cidadania de Direitos Humanos:

I - propor, coordenar e executar políticas públicas de promoção, defesa e proteção dos direitos dos trabalhadores rurais e de combate ao trabalho escravo e tráfico de pessoas;

II - executar as ações de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos relativas a implementação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, avaliando-o periodicamente;

III - realizar o atendimento ao público nos casos de violação de direitos humanos específicos a sua área.

Art. 21. Compete à Coordenação de Promoção da Cidadania, como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Cidadania de Direitos Humanos:

I - propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção, defesa e promoção da cidadania no Estado do Pará;

II - executar as ações de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos relativas a implementação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, avaliando-o periodicamente;

III - realizar o atendimento ao público nos casos de violação de direitos humanos específicos a sua área.

Art. 22. Compete à Divisão de Controle Geral dos Documentos, como unidade de atuação operacional vinculada a Coordenação de Promoção da Cidadania:

I - realizar e orientar as atividades de registro civil e expedição de documentos à população;

II - atuar em programas itinerantes de registro e expedição de documentos civis.

Art. 23. Compete à Coordenação de Prevenção, Tratamento e Redução de Danos do Consumo de Drogas (CENPREN), como unidade de atuação programática vinculada a Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos:

I - propor, coordenar e executar políticas públicas e atividades